REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DEZEMBRO — 1967

Art. 1° – O CPG – Curso de Pós-Graduação, da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getulio Vargas, reger-se-á pelo presente Regulamento e seus Anexos.

Art. 2º – O período escolar, semestra1, será de no mínimo 90 (noventa) dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado a provas e exames.

<u>Parágrafo único</u> – O calendário escolar do CPG coincidirá com o do Curso de Graduação da EAESP.

- Art. 3º As disciplinas que compõem o currículo do CPG são as constantes do Anexo 1 ao presente Regulamento.
- Art. 4º São condições essenciais de matriculas no CPG, respeitados os limites de vagas, as seguintes:
 - I para os candidatos que desejarem se matricular no primeiro semestre do Curso: prova de conclusão de curso superior, reconhecido ou autorizado ou experimental, nos termos da Lei;
 - II para os candidatos que desejarem se matricular diretamente no segundo semestre do Curso: prova da conclusão do Curso de Graduação em Administração de Empresas, reconhecido pela EAESP;
 - III para os candidatos que desejarem se matricular em Curso de Extensão, com direito a um Certificado de Conclusão: prova de conclusão de Curso Superior, reconhecido, autorizado ou experimental, nos termos da Lei;
 - IV para os candidatos que desejarem cursar disciplinas isoladas, sem direito ao certificado de conclusão do CPG: prova de conclusão de curso superior reconhecido, autorizado ou experimental nos termos da Lei e aprovação de

seus pedidos de matrícula pelos professores das disciplinas que desejam cursar e pelo Coordenador do CPG.

- § 1º Periodicamente o Conselho Técnico Administrativo da EAESP divulgará a lista dos Cursos de Graduação em Administração de Empresas de que trata o inciso II deste.
- § 2º Os candidatos de que tratam os incisos I, II e III serão selecionados através de teste ou entrevista de seleção e do exame dos seus currículos, sob a direção do Coordenador, nos termos em que o C.T.A. determinar.
- § 3° A lista de candidatos aprovados será submetida pelo Coordenador ao C.T.A. para homologação final.
- Art. 5° Serão permitidas transferências de alunos de outros cursos de pós-graduação oferecidos por escolas nacionais ou estrangeiras, nos termos que o C.T.A. estabelecer.
- Art. 6° O aluno deverá se matricular no mínimo em 3 (três) disciplinas, em cada semestre.
- Art. 7º A Secretaria Escolar poderá conceder a um aluno, sem qualquer ônus para ele, afastamento do Curso por um ou dois semestres, se o mesmo o requerer antes de encerrado o prazo de matrícula.
- Art. 8° Ao aluno será facultado solicitar trancamento de sua matrícula pelo prazo máximo de um ano, o qual lhe poderá ser concedido pelo Coordenador, se pedido nos primeiros trinta dias do semestre, ou a critério do Conselho Técnico Administrativo em casos excepcionais.
 - § 1° Se o aluno não se rematricular dentro do prazo de um ano, seu eventual pedido de rematrícula devera ser julgado pelo Conselho Técnico Administrativo.
 - § 2º Não será concedido trancamento de matrícula ao aluno que, a critério do Coordenador do CPG, estiver correndo o risco de ser reprovado em qualquer das disciplinas que esteja cursando.
- Art. 9° Será atribuída uma nota final ao aluno em cada disciplina, em cada semestre, independente das notas recebidas em outras disciplinas ou em outros semestres.
- Art. 10° A nota final em cada disciplina, variável de 0 (zero) a 10 (dez), será a média ponderada de notas atribuídas a cada um dos seguintes fatores:
 - I desempenho em aula e/ou trabalhos práticos realizados na Escola e fora dela;

II – uma ou mais provas intermediárias feitas durante período letivo;

III – exame final

<u>Parágrafo único</u> – O peso atribuído a cada um desses fatores, que poderá ser qualquer número inteiro entre 1 (um) e 10 (dez), será determinado pelo professor de cada disciplina e comunicado aos alunos e à Secretaria Escolar dentro das duas primeiras semanas de aulas de cada período letivo.

- Art. 11º Haverá exame final escrito, ao término de cada semestre, para cada disciplina.
 - § 1° Nenhum aluno poderá ser aprovado em qualquer disciplina sem que se haja submetido ao exame final da mesma.
 - § 2º Nos casos de não comparecimento do aluno ao exame final por motivos de impedimento amparados em Lei, o interessado requererá novo exame dentro de 3 (três) dias, sendo marcada nova data para a realização da prova.
 - § 3° Nos casos de não comparecimento do aluno ao exame final por motivo de doenças, nojo ou outros impedimentos não amparados em Lei, o interessado requererá novo exame dentro de três dias ao Coordenador do CPG, que, ouvido o professor da disciplina, poderá, querendo, marcar nova data para a realização da prova.
- Art. 12° É condição necessária para admissão ao exame final de qualquer disciplina haver o aluno freqüentado pelo menos 80% (oitenta por cento) das aulas dadas na disciplina.
 - § 1º A tolerância de 20% (vinte por cento) de faltas deve cobrir as que forem determinadas por nojo, doença e outros impedimentos não amparados em Lei.
 - § 2º As questões determinadas por faltas ocasionais por impedimentos amparados em Lei serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.
- Art. 13° Os critérios a serem aplicados à nota final em cada disciplina, de que trata o Artigo 10°, são os seguintes:
 - I para os alunos de que tratam os incisos I, II o III do artigo 4º:
 - a) a nota não inferior a 6 (seis) representa "aprovação" na disciplina;
 - b) a nota inferior a 6 (seis), mas não inferior a 4 (quatro), representa "deficiência" na disciplina;

- c) a nota inferior a 4 (quatro) representa reprovação na disciplina;
- II para os alunos de que trata o inciso IV do Art. 4°:
 - a) a nota não inferior a 7 (sete) representa "aprovação" na disciplina;
 - b) a nota inferior a 7 (sete), mas não inferior a 6 (seis), representa "deficiência" na disciplina;
 - c) a nota inferior a 6 (eis) representa "reprovação" na disciplina.
- Art. 14° Será automaticamente desligado do Curso e impedido de se rematricular pelo prazo mínimo de 1(um) semestre o aluno que, de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 13°:
 - I for reprovado em mais de uma disciplina do Curso ou
 - II acumular uma reprovação e mais de duas deficiências ou
 - III for deficiente em mais de três disciplinas.

<u>Parágrafo único</u> – O C.T.A. poderá anular o desligamento: (i) se a reprovação foi motivada por doença grave; (2) se, fora do período da doença, o aluno apresentou presença regular às aulas e (3) se em face das notas já obtidas não esteve ameaçado de reprovação.

- Art. 15° Os pedidos de rematrícula no CPG, decorrentes de desligamento na forma determinada pelo Art. 14°, serão julgados pelo Conselho Técnico Administrativo.
 - § 1° O aluno que se rematricular no CPG, quaisquer que tenham sido os motivos determinantes de seu afastamento, ficará sujeito ao regulamento em vigor na data da rematrícula.
 - § 2º Nenhum aluno que tenha sido desligado do Curso poderá se rematricular mais de uma vez no CPG.
- Art. 16º o aluno reprovado em uma disciplina deverá cursá-la novamente, removendo, se for aprovado, a reprovação.

<u>Parágrafo único</u> – O aluno deficiente em uma disciplina poderá cursar novamente a disciplina, removendo, se for aprovado, a deficiência.

Art. 17º – A média geral no Curso será computada calculando-se a média ponderada das notas obtidas pelo aluno em todas as disciplinas cursadas desde seu ingresso no CPG, exclusive aquelas cuja reprovação ou deficiência haja sido removida e tomando-se como peso de cada nota o número de créditos da respectiva disciplina, conforme disposto no Anexo 1 ao presente Regulamento.

- Art. 18° Será emitido certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação em Administração de Empresas aos alunos que, tendo satisfeito as condições de matricula no CPG referidas nos incisos I, II do Art. 4°, preencham todos os seguintes requisitos:
 - I ter cursado o mínimo de disciplinas determinado no Anexo I ao presente Regulamento;
 - II não contar com qualquer reprovação que não tenha sido removida na forma do Art. 16°.;
 - III não contar com mais de duas deficiências não removidas na forma do Art. 16°.; e
 - IV ter média geral não inferior a 7 (sete).
- Art. 19º Será conferido titulo de Mestre em Administração da Empresas ao possuidor do Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação que preencha os seguintes requisitos:
 - I apresente trabalho monográfico, a partir do último semestre e sob a orientação de um professor de sua escolha e aprovado por uma banca examinadora;
 - II seja aprovado em exame compreensivo, realizado no último semestre do curso, com nota igual ou superior a 7 (sete).
 - § 1º A banca examinadora do trabalho monográfico e do exame compreensivo será constituída de 3 professores nomeados pelo Coordenador, um dos quais será o professor orientador.
 - § 2º O exame compreensivo constará de uma parte geral e uma parte na área de escolha do aluno, que poderá ser Administração Geral e Relações Industriais, Ciências Sociais, Contabilidade, Finanças e Controle, Mercadologia e Produção.
 - § 3° Caso seja reprovado em um primeiro exame compreensivo o aluno terá direito a inscrever-se para realizar um segundo e último exame, com um intervalo mínimo de um semestre e máximo de dois semestres.
- Art. 20° Será emitido certificado de conclusão do Curso de Extensão em Administração Geral, ou em Mercadologia, ou em Contabilidade e Finanças aos alunos que, tendo satisfeito as condições de matricula no CPG referidas no inciso III do Art. 4°., preencham todos os requisitos seguintes;

- I ter cursado o mínimo de disciplinas determinado no Anexo II ao presente Regulamento;
- II não contar com qualquer reprovação que não tenha sido removida na forma do Art. 16°.
- III não contar com mais de duas deficiências não removidas na forma do Art. 16°.; e
- IV ter média geral não inferior a 7 (sete).
- Art. 21° Ao aluno matriculado no Curso de Pós-Graduação, que houver obtido média inferior a 7 (sete) será facultado cursar um máximo de 4 (quatro) disciplinas que ainda não tenha cursado, a fim de tentar aumentar sua média, além de poder sanar as deficiências e reprovações nos termos do Art. 16°.
- Art. 22° A passagem de um aluno de um Curso de Extensão para o de P^ós-Graduação e vice-versa, assim como da matrícula em disciplinas isoladas para a matrícula em um Curso de Extensão ou no de Pós-Graduação e vice-versa, dependerá de aprovação do Conselho Técnico Administrativo, ouvido o Coordenador do Curso.
- Art. 23° Será emitido atestado de frequência e aproveitamento na disciplina correspondente aos alunos que, tendo satisfeito as condições de matricula no CPG referida no inciso III do Art. 4°., tenham sido aprovados na disciplina.
- Art. 24° O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da EAESP, revogadas as disposições em contrário.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25° – O presente Regulamento não será aplicado a turmas matriculadas na data de sua aprovação (14 de junho de 1965) no segundo e terceiro semestre do CPG, a não ser no que diz respeito ao <u>Parágrafo único</u> do Artigo 14°.

<u>Parágrafo único</u> – A turma matriculada na data da aprovação deste Regulamento no primeiro semestre do CPG será regida por este Regulamento, exceto no que diz respeito à modificação introduzida no currículo do primeiro semestre e no item IV do Artigo 18o.

*_*_*_*_*_*

Regulamento aprovado em 14 de junho de 1965, emendado em 7 de janeiro de 1966, em 1º. de julho de 1966, em 8 de janeiro de 1967 e em 20 do dezembro de 1967.

ANEXO 1

Currículo do Curso de Pós-Graduação

Disciplinas Obrigatórias:

Art. 1º – São as seguintes as disciplinas obrigatórias do Curso de Pós-Graduação DIURNO:

a) 1° semestre:

Introdução a Administração	2 créditos
Mercadologia I	2 créditos
Contabilidade	2 créditos
Produção I	2 créditos
Economia de Empresas	2 créditos
Revisão Matemática	3 créditos

b) 2° semestre:

Administração Financeira	3 créditos
Organização e Relações Humanas	3 créditos
Mercadologia II	3 créditos
Produção II	3 créditos
Estatística	3 créditos

c) 3° semestre:

Direito Comercial e Tributário 3 créditos

Macro Economia 3 créditos

Diretrizes Administrativas 3 créditos

Art. 2º – São as seguintes as disciplinas obrigatórias do Curso de Pós-Graduação NOTURNO:

a) 1° semestre:

Introdução a Administração	2 créditos	
Contabilidade	2 créditos	
Mercadologia I	2 créditos	
Produção I	2 créditos	
Revisão Matemática	3 créditos	

b) 2° semestre:

Mercadologia II	3 creditos
Estatística	3 créditos
Administração Financeira	3 créditos

c) 3° Semestre:

Produção II	3 créditos
Economia de Empresas	2 créditos
Organização e Relações Humanas	3 créditos
(Uma optativa no máximo)	

d) 4° semestre:

Macro Economia	3 créditos
Direito Comercial e Tributário	3 créditos
(Duas optativas no máximo)	

e) 5° semestre:

Diretrizes Administrativas

3 créditos

(Três optativas no máximo)

Art. 3°. – Os alunos realizarão um mínimo de 5 (cinco) disciplinas optativas, todas de 2 (dois) créditos, a: partir do segundo semestre do Curso.

Art. 4º – serão oferecidos todos os semestres as seguintes disciplinas optativas:

I – pelo Departamento de Administração Geral e Relações Industriais;

Relações Industriais.

II – pelo Departamento de Contabilidade, Finanças e Controle:

Planejamento Financeiro.

III – pelo Departamento de Mercadologia:

Seminário de Mercadologia.

IV – pelo Departamento de Produção:

Seminário de Produção.

V – pelo Departamento de Ciências Sociais:

Direito do Trabalho.

VI – pelo Departamento de Métodos Quantitativos:

Pesquisa Operacional.

Art. 5° – Serão oferecidas em semestres alternados ou em todos os semestres as seguintes disciplinas optativas:

I – pelo Departamento de Administração Geral e Relações Industriais:

Seminário de Administração e Comunicações.

II – pelo Departamento de Contabilidade, Finanças e Controle:

Contabilidade de Custos e Seminário de Finanças.

III – pelo Departamento de Mercadologia:

Pesquisa Mercadológica e Propaganda.

IV – pelo Departamento de Produção:

Controle de Qualidade e Estatística Industrial e Administração de Materiais.

V – pelo Departamento de Ciências Sociais:

Sociologia Industrial, Ciências Políticas, Psicologia Industrial e Seminário de Ciências Sociais.

VI – pelo Departamento de Métodos Quantitativos:

Processamento de Dados, e Seminário de Métodos Quantitativos.

Art. 6° – Os professores deverão apresentar ao Coordenador, dois dias antes da data do início das matrículas, os programas das disciplinas que lecionarão, os quais deverão ser o mais pormenorizado possível, contendo os objetivos do curso, os temas das preleções, os nomes dos casos, materiais suplementares e leituras mimeografadas a serem usados, a lista de leitura obrigatórias baseadas em artigos de revistas e em livros, e o sistema de pesos para as notas, obedecidas as orientações gerais para cada curso estabelecidas no Anexo III deste Regulamento.

Art. 7° – Aos alunos matriculados no curso DIURNO não será permitido inscrever-se em disciplinas obrigatórias do curso NOTURNO e vice-versa, salvo nos casos previstos no Art. 16° deste Regulamento ou quando sobrevierem razões excepcionais.

- § 1º. As razões excepcionais serão julgadas pelo CTA, ouvido o Coordenador do Curso.
- § 2 ° Os pedidos de transferência serão recebidos pela Secretaria Escolar até a data de encerramento das matriculas.
- § 3 ° Só poderão ser permitidas transferências quando houver vagas em 2/3 das disciplinas obrigatórias para as quais o aluno pediu transferência.
- § 4 º Terão prioridade no preenchimento das vagas por transferência os alunos com melhor media de notas anteriores, excluídas as duas menores notas.
- § 5 º- O Coordenador, ao dar seu parecer, trabalhará dentro das normas de boa didática, procurando evitar excesso de alunos em uma classe e falta em outra.

- Art. 8° Antes do inicio das aulas do 1 ° semestre, poderão ser concedidas pela Secretaria Escolar permutas de classe, com prioridade para aqueles que melhor notas obtiverem no teste de seleção, desde que o aluno que requereu a transferência do dia para a noite e viceversa, não tenha nota inferior a um candidato que deixou de ser admitido por ter alcançado nota insuficiente para o período em que se inscreveu,
- Art. 9 ° Os alunos do CPG que possuírem formação matemática de nível superior poderão ser dispensados da disciplina "Revisão Matemática".
 - § 1°. O aluno deverá requerer sua dispensa na data de sua matricula.
 - § 2°. O deferimento do requerimento dependerá de aprovação em teste de suficiência preparado pelo Departamento de Métodos Quantitativos.
- Art. 10°. Não será permitido ao aluno do CPG noturno inscrever-se em um mesmo semestre, exceto no primeiro, em disciplinas que somem mais do que 10 créditos; para os alunos do CPG diurno esse máximo é dezenove créditos.

<u>Parágrafo único</u> – Não serão contados, para os efeitos deste artigo os créditos referentes a disciplinas que estão sendo cursadas com o objetivo de sanar deficiências ou reprovações.

- Art. 11°. Os alunos diplomados pelo Curso de Graduação da EAESP poderão obter o Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação de acordo com um regime especial, que se regerá pelas seguintes normas:
 - I O Coordenador nomeará um professor para trabalhar como Conselheiro de aluno.
 - II Todas as disciplinas obrigatórias, exceto Diretrizes Administrativas, serão consideradas optativas - ficando, porém o aluno obrigado a realizar 30 créditos,
 - III A escolha de disciplinas deverá ser aprovada pelo Conselheiro.
 - IV Desde que haja interesse dos Departamentos e dos professores, poderão ser organizados Seminários especiais, sem aulas regulares e formais, com aprovação do programa pelo Coordenador.
 - V Os Seminários especiais não terão necessariamente aulas regulares, valerão até três créditos, e o trabalho do aluno devera ser avaliado, no mínimo, através de uma prova e um trabalho.

ANEXO II

Currículo dos Cursos de Extensão

- Art. 1°. É o seguinte o currículo dos Cursos de Extensão:
 - I Disciplinas Obrigatórias:

1°. Semestre:

- 1. A disciplina obrigatória da respectiva área de extensão oferecida no 1°. semestre do CPG.
- 2. Introdução à Administração.
- 3. Contabilidade.
- II Disciplinas Obrigatórias:

2°. semestre

- 1. A disciplina obrigatória da respectiva área de extensão oferecida no 2°. semestre do CPG.
- 2. Diretrizes Administrativas.
- III Disciplinas Optativas:

Três disciplinas optativas dentro da área de extensão.

Art. 2°. – Quando a extensão for realizada nas áreas de Administração Geral ou na de Contabilidade e Finanças, o aluno deverá realizar o curso de Introdução à Mercadologia ou o de Introdução à Produção.